

## PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 83 à proposição em epígrafe, adequando-se a numeração dos dispositivos subseqüentes:

*“Art. 83. O art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, adequando-se a numeração dos parágrafos subseqüentes:*

*‘Art. 14. ....*

*§ 2º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º.*

*.....”*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que a exigibilidade de seguro e outras formas de garantia não elimina a responsabilidade civil pelo dano ambiental causado. Trata-se de aperfeiçoamento que tem importante aplicação no projeto de lei que pretende regular a gestão das florestas públicas, uma vez que

os contratos de concessão florestal incluem necessariamente cláusulas relativas a garantias financeiras e seguros.

Como a preocupação não se restringe à questão florestal, propõe-se que a alteração seja formalizada na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

O conteúdo da emenda aqui apresentada, devo registrar, inspirou-se em proposta apresentada pelo conceituado jurista Antônio Herman Benjamin.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

**Deputada Ann Pontes**